

#### ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-12535

Aos 16 dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, pelas 15h00, por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente José António Ferreira Gamelas, Investigador Doutorado Nível Inicial DEQ-FCTUC, na qualidade de Presidente, Maria da Graça Videira Sousa Carvalho, Prof.ª Auxiliar DEQ-FCTUC e Dina Maria Bairrada Murtinho, Prof.ª Auxiliar DQ-FCTUC, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos, no âmbito da audiência de interessados.

I - Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão		
1	Manuel Luís Gonçalves Pires Caetano	Sim	n.a.	Indeferimento		
	"Declaro o meu interesse em continuar no processo de Procedimento concursal comum para					

"Declaro o meu interesse em continuar no processo de Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por termo resolutivo incerto do processo P048-23-12535.

Alegações

Acredito ser o candidato ideal para a posição de investigador em celulose/nanocelulose devido à minha formação em Engenharia de Micro e Nanotecnologias e minha experiência em trabalhar com a celulose durante a minha dissertação de mestrado.

Também tive uma cadeira específica em Materiais Celulósicos e Papel durante o meu mestrado que aprofundou ainda mais o meu conhecimento no tópico.

Gostaria de ter a oportunidade de trabalhar e realizar pesquisas nesta área e seria uma grande honra poder trabalhar na Universidade de Coimbra."

Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:

- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;
- Admitir e excluir candidatos do procedimento;
- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.

Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC).

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.

Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

No que toca à classificação obtida pelo candidato nos vários parâmetros avaliados (densificados em ata n.º 1), compulsados os elementos da candidatura do candidato, desempenhando a sua competência avaliativa, e fazendo uso da sua discricionariedade técnica, entendeu o júri atribuir as classificações constantes da ata n.º 2, obtendo o candidato a classificação de 14 valores, o que determinou a sua ordenação em 2º lugar na LUOF.

Compulsadas as alegações do candidato, importa considerar que, no que concerne à manutenção do candidato no procedimento, conforme supra exposto, o mesmo não foi excluído do procedimento, encontrando-se ordenado em 2ª lugar.

Relativamente ao resultado obtido em sede de avaliação Curricular:

No que toca ao Parâmetro A (Habilitação académica), compulsada a candidatura do candidato, verificou-se que o mesmo é detentor de Mestrado Integrado em Engenharia de Micro e Nanotecnologias, com a classificação de 13 valores, o que, de acordo com os critérios densificados na ata n.º 1 corresponde uma classificação de 16 valores.

No que toca ao Parâmetro B (experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas), de acordo com a Ata n.º 1 do procedimento não basta o exercício de atividade profissional por mais do período indicado, é também necessário que as funções exercidas tenham incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho.



Compulsados os elementos da candidatura do candidato, desempenhando a sua competência avaliativa, e fazendo uso da sua discricionariedade técnica, entendeu o júri que a experiência evidenciada pelo candidato na sua candidatura e que apresenta incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho é inferior a 1 ano e 6 meses, tendo sido atribuído ao candidato a classificação de 12 valores, conforme definido na grelha do parâmetro B.

No que toca ao Parâmetro C (formação académica relacionada com as competências necessárias ao exercício da função), o candidato obteve a classificação máxima de 20 valores, precisamente por ter tido formação académica igual ou superior a 30 ECTS, tal como o candidato refere na sua alegação.

Por fim, no que toca ao Parâmetro D, compulsada a candidatura do candidato, o mesmo não logrou juntar qualquer comprovativo de formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, pelo que atribuiu o júri a classificação de 0 valores.

Compulsadas as alegações do candidato em sede de Audiência de interessados, do teor das mesmas não se vislumbra quaisquer elementos que infiram uma errada avaliação por parte do júri ou que determinem alteração das classificações atribuídas em sede de avaliação Curricular.

Atento todo o exposto, deliberou o júri, por unanimidade, indeferir o pedido e manter a classificação do candidato em sede de Avaliação Curricular e, subsequentemente, a sua ordenação na Lista Unitária de Ordenação Final.

- II Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.
- **III** Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto artigo 6.º da Portaria n.º 233/2033, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

#### **Presidente**

José António Ferreira Gamelas, Investigador Doutorado Nível Inicial DEQ-FCTUC



# Vogais

Maria da Graça Videira Sousa Carvalho, Prof.ª Auxiliar DEQ-FCTUC
Dina Maria Bairrada Murtinho, Prof.a Auxiliar DQ-FCTUC



## ANEXO I | REPUBLICAÇÃO LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-12535

# Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final	Situação jurídico- funcional
1	Ana Patrícia dos Santos Marques	18,00	Sem RJEP
2	Manuel Luís Gonçalves Pires Caetano	14,00	Sem RJEP
3	Ana Margarida da Silva Ferreira Grilo	12,80	Sem RJEP
4	João Pedro Caria Vareda	12,20	Sem RJEP

### Lista de candidatos excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção

N.º	Nome do candidato	Motivo
1	Carolina Barata	a)
2	Luís Henrique Costa Carvalho	a)

#### Legenda:

a) Candidato excluído do procedimento por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular;